



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Lei n. ° 1871/2017

Jardim-MS, 24 de Março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel na sede do Município de Jardim destinado à construção de habitação popular e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir áreas de terras na sede do Município de Jardim destinada à construção de unidades habitacionais de cunho social.

Art. 2º - O imóvel referido nesta lei deverá ser adquirido por compra através de processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93 devendo ser caracterizado pela administração municipal a área a ser adquirida e o preço máximo, obtido através de Comissão de Avaliação.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a referida área à vista ou de forma parcelada e a assinar e a receber a competente escritura pública a ser lavrada em cartório, referente à aquisição a que alude o artigo primeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 4º- O imóvel constante do art. 1º desta Lei destina exclusivamente à construção de unidades habitacionais, podendo para tanto dispor de áreas de reserva, área de lazer e cultural, praças, vias públicas, entre outras.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação de despesa nos termos da art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite do valor da aquisição da área de terra.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito de Jardim